

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 12/72

Assunto *Atualização de grafia do dinheiro cor-
rente no país.*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Aprovado em 24/3/72

Segunda Discussão

Aprovado em 7/4/72

Redação Final

Dispensado pelo Sr. J. Mathias Neto - 7/4/72

Observações:

Artigo 26 - 9.º

1.ª discussão - 24/3/72

Lei n.º 1191, de 11/4/72.

→ Encaminhado através do ofício n.º 133/72

Secretaria da Câmara Municipal, em

3/maio/1972



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE MARÇO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-016/72



EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PASSO ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES DOS SENHORES MEMBROS DESSA NOBRE CASA, O INCLUSO - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE ATUALIZAÇÃO DA GRAFIA DO DINHEIRO CORRENTE NO PAÍS CONSIGNADA NA LEI Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 1928.

PARA ORIENTAÇÃO DE PARECERES E DISCUSSÕES POR PARTE DAS DOUTAS COMISSÕES É DE MINHA OBRIGAÇÃO INFORMAR QUE A LEI Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 1928, CONSOLIDA TÔDAS AS LEIS MUNICIPAIS EXISTENTES E EM VIGOR ÀQUELA ÉPOCA, SENDO AINDA OPORTUNA EM SEUS TEXTOS E FILOSOFIA PORQUE POSTULA EM UM SÓ CÓDIGO AS ATUAIS LEIS SÔBRE MATÉRIAS ESPECÍFICAS E QUE SOFRERAM POUCA OU NENHUMA MODIFICAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A NORMA.

O MENCIONADO CÓDIGO, ABRANGENDO LEGISLAÇÃO DESE OBRAS, SAÚDE, SEGURANÇA, COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO, ETC. É UM MEIO SUFICIENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA JUSTIFICAR MEDIDAS NECESSÁRIAS E URGENTES QUE, POR SUA PECULIARIDADE, NÃO POSSUEM CADA UMA SUA LEGISLAÇÃO, VERIFICANDO-SE, ENTRETANTO, A ÚNICA DISCORDÂNCIA DESSA MATÉRIA COM A ATUALIDADE A SUA INEXATIDÃO SÔBRE O ASPECTO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A MOEDA E FISCAL PARA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS COERCITIVOS.

PARA VERIFICAÇÃO DO ASSUNTO E UMA MELHOR COMPREENSÃO POR PARTE DOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, JUNTO AO PRESENTE UM EXEMPLAR DA LEI Nº 239, DE 25/9/928, QUE, APÓS A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM FOCO, SOLICITO O FAVOR DE SER DEVOLVIDO A ESTA PREFEITURA.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE MARÇO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-016/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ASSIM, CONTANDO COM A BOA VONTADE E DISCERNIMENTO SEMPRE DEMONSTRADOS PELOS NOBRES VEREADORES, QUANDO SE TRATA DE GARANTIA PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, ESPERO A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI EM TELA DENTRO DO PRAZO PREVISTO PELO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES, AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAEIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

3
~~10~~

PROJETO DE LEI Nº 12/72

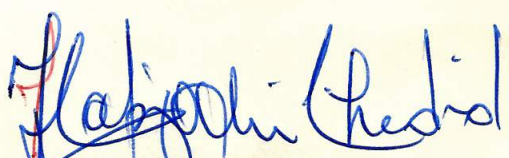
DISPÕE SÔBRE ATUALIZAÇÃO DA GRAFIA DO DINHEIRO CORRENTE NO PAÍS CONSIGNADA NA LEI Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 1928.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - AS PALAVRAS "MIL REIS", EM ALGARISMOS OU LETRAS, CONSTANTES DA LEI Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 1928, FICAM SUBSTITUIDAS PELA EXPRESSÃO "CRUZEIRO," OU SEU PLURAL, - QUE É A UNIDADE MONETÁRIA VIGENTE DO PAÍS.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, MARÇO DE 1972


HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 3 / 3 / 1972

Presidente da Câmara Municipal